



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Terça-Feira, 29 de janeiro de 2019 - Edição nº 020/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva


TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 28 de janeiro de 2019
Publicação: Terça-feira, 29 de janeiro de 2019.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	15
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	17
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	18

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

DECISÃO Nº 041/19 – E. **EXPEDIENTE. PROTOCOLO 000998/2019.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e homologação, dando cumprimento à Decisão Plenária nº 09/17-ADM, de 06 de março de 2017, a lista com os Impedimentos e Suspeições informados pelos membros desta Corte para os processos referentes ao Exercício 2019. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, homologar a lista com os Impedimentos e Suspeições para o Exercício 2019, nos termos em foi apresentada.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

DECISÃO Nº 042/19 – E. **EXPEDIENTE. PROTOCOLO 000595/2019.** Na ordem regimental, dando cumprimento ao artigo 154 do Regimento Interno, o Presidente determinou a realização do sorteio para escolha do(a) Conselheiro(a) Relator(a) das Contas do Governo do Estado para o Exercício 2019. Realizado o sorteio em Sessão, observando-se o princípio da alternatividade, foi designada como Relatora das Contas do Governo do Estado, Exercício 2019, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **LIDO NO EXPEDIENTE.**

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

RELAÇÃO DOS IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES – EXERCÍCIO DE 2019

CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-ESPECIAL	IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
-	-	-	Procuradoria Geral do Município de Teresina	X	-

CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-ESPECIAL	IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
-	-	Coord. Reg. De Saúde IX-Picos	-	-	X
-	-	Hosp. Reg. Justino Luz-Picos	-	-	X
-	-	UMS Luiz Josino de Barros-Bocaina	-	-	X
P. M. Alegrete do Piauí	-	-	-	-	X
P. M. Aroeiras do Itaim	-	-	-	-	X
P. M. Bocaina	-	-	-	-	X
P. M. Dom Expedito Lopes	-	-	-	-	X
P. M. Geminiano	-	-	-	-	X
P. M. Ipiranga do Piauí	-	-	-	-	X
P. M. Paquetá do Piauí	-	-	-	-	X
P. M. Picos	-	-	-	-	X
P. M. Santana do Piauí	-	-	-	-	X
P. M. Santo Antônio de Lisboa	-	-	-	-	X
P. M. São João da Canabrava	-	-	-	-	X
P. M. São José do Piauí	-	-	-	-	X
P. M. São Julião	-	-	-	-	X
P. M. São Luis do Piauí	-	-	-	-	X
P. M. Sussuapara	-	-	-	-	X

CONSª. WALTÂNIA LEAL ALVARENGA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-ESPECIAL	IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
-	DETRAN-Departamento Estadual de Trânsito	-	-	-	X
-	TCE-Tribunal de Contas do Estado	-	-	X	-
P. M. Bocaina	-	-	-	-	X
P. M. Inhuma	-	-	-	-	X
P. M. Palmeirais	-	-	-	-	X

CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-ESPECIAL	IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
P. M. de Esperantina	-	-	-	-	X
-	-	Hosp. Estadual Dr. Júlio Hartman-Esperantina	-	-	X

CONSª. LILIAN DE ALMEIDA NUNES MARTINS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-ESPECIAL	IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
P. M. Santa Cruz do Piauí	-	-	-	-	X
P. M. Wall Ferraz	-	-	-	-	X

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-ESPECIAL	IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
-	DER-Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí	-	-	-	X
-	SEFAZ-Secretaria de Fazenda	-	-	-	X
-	-	Coord. Reg. De Saúde IX-Picos	-	-	X
-	-	Hosp. Local de Demerval Lobão	-	-	X
-	-	Hosp. Reg. Justino Luz-Picos	-	-	X
-	-	UMS Luiz Josino de Barros-Bocaina	-	-	X
P. M. Baixa Grande do Ribeiro	-	-	-	-	X
P. M. Belém do Piauí	-	-	-	-	X
P. M. Bocaina	-	-	-	-	X
P. M. Cocal	-	-	-	-	X
P. M. Curral Novo do Piauí	-	-	-	-	X
P. M. Francinópolis	-	-	-	-	X
P. M. Inhuma	-	-	-	-	X
P. M. Joaquim Pires	-	-	-	-	X
P. M. Paquetá do Piauí	-	-	-	-	X
P. M. Picos	-	-	-	-	X
P. M. Porto	-	-	-	-	X
P. M. São João da Canabrava	-	-	-	-	X
P. M. São José do Piauí	-	-	-	-	X
P. M. Várzea Grande	-	-	-	-	X

CONS. JAYLSON LOPES CAMPELO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-ESPECIAL	IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
-	Assembleia Legislativa	-	-	X	-
-	Coord. Comunicação Social	-	-	X	-
P. M. Colônia do Piauí	-	-	-	X	-
P. M. Palmeirais	-	-	-	X	-

CONS. DELANO CARNEIRO CÂMARA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-ESPECIAL	IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
P. M. Juazeiro do Piauí	-	-	-	-	X
P. M. Parnaíba	-	-	-	-	X
P. M. Piracuruca	-	-	-	-	X

CONS. JACKSON NOBRE VERAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-ESPECIAL	IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
-	DETRAN-Departamento Estadual de Trânsito do Piauí	-	-	-	X
-	SEED-Secretaria de Estado da Educação	-	-	-	X
-	SEJUS-Secretaria da Justiça e Direitos Humanos	-	-	-	X
-	TCE-Tribunal de Contas do Estado	-	-	-	X
P. M. União	-	-	-	-	X

CONS. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-ESPECIAL	IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
-	Assembleia Legislativa	-	-	-	X
-	Poder Executivo-Governo do Estado	-	-	-	X
-	Poder Judiciário-Tribunal de Justiça	-	-	-	X
-	SESAPI-Secretaria da Saúde	-	-	-	X

PROC. JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-ESPECIAL	IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
-	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	-	-	X
-	-	Hosp. Local José de Moura Fé-Simplicio Mendes	-	-	X
P. M. Campinas do Piauí				-	X
P. M. Isaias Coelho		-	-	-	X
P. M. Pedro Laurentino		-	-	-	X
P. M. Simplicio Mendes		-	-	-	X

PROC. LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-ESPECIAL	IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
-	-	-	Fundação Municipal de Saúde de Teresina	-	X
-	-	-	Procuradoria Geral do Município de Teresina	-	X
-	Assembleia Legislativa	-	-	-	X
-	Defensoria Pública do Estado	-	-	-	X
-	Procuradoria Geral do Estado	-	-	-	X
-	-	-	-	-	X
P. M. Lagoa do Sítio	-	-	-	-	X

PROC. MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-ESPECIAL	IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
-	Poder Judiciário-Tribunal de Justiça	-	-	-	X
-	Procuradoria Geral do Estado	-	-	-	X
-	SEFAZ-Secretaria da Fazenda do Estado	-	-	-	X

PROC. PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-ESPECIAL	IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
-	Assembleia Legislativa	-	-	-	X
-	EMATER-Instituto de Assistência Técnica de Extensão Rural	-	-	-	X
-	Poder Executivo-Governo do Estado	-	-	-	X
-	SEED-Secretaria de Estado da Educação	-	-	-	X

PROC. RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-ESPECIAL	IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
-	-	-	Fundação Municipal de Saúde de Teresina	-	X
-	Defensoria Pública do Estado	-	-	-	X
-	SEJUS-Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos	-	-	-	X
-	SETRE-Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo	-	-	-	X
P. M. de Oeiras	-	-	-	-	X

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

DECISÃO Nº 043/19 – E. **EXPEDIENTE. TC/000676/2019.** Na ordem regimental, o Presidente determinou a realização de sorteio, a fim de designar Relator(a) e Procurador(a) para o Processo de Fixação dos Coeficientes de Participação dos Municípios no ICMS para o Exercício Financeiro de 2020, nos termos do art. 2º da Resolução TCE/PI nº 12/2017. Realizado o sorteio em Sessão, observando-se o princípio da alternatividade, foram designados como Relator(a) e Procurador(a) o Cons. Kleber Dantas Eulálio e o Proc. José Araújo Pinheiro Junior, respectivamente. **LIDO NO EXPEDIENTE.**

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

DECISÃO Nº 044/19 – E. **EXPEDIENTE. TC/000717/2019.** Na ordem regimental, o Presidente submeteu à apreciação do Plenário, para conhecimento e aprovação, Escala de Férias dos membros desta Corte de Contas para o ano de 2019, em atendimento ao disposto no art. 30 do Regimento Interno. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a presente matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Ministério Público de Contas, aprovar a Escala de Férias, nos termos em que foi apresentada.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

DECISÃO Nº 045/19 – E. **EXPEDIENTE. TC/000925/2019.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e autorização, em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 4.768/95, solicitação para custeio, por conta dos recursos do Fundo de Modernização do TCE/PI, de despesa referente à aquisição de equipamentos e materiais para atender necessidades da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos do requerimento e das informações constantes na peça nº 2 dos autos. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a presente matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** a despesa a ser realizada com recursos do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC, nos termos propostos.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

DECISÃO Nº 046/19 – E. **EXPEDIENTE. TC/000886/2019.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e autorização, em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 4.768/95, solicitação para custeio, por conta dos recursos do Fundo de Modernização do TCE/PI, de despesa referente à visita Técnica ao Tribunal de Contas de Minas Gerais pelos servidores Gilson Soares de Araújo (Auditor de Controle Externo) e Maria Valéria Santos Leal (Auditora de Controle Externo), nos termos do requerimento acostado à peça nº 2 dos autos. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a presente matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** a despesa a ser realizada com recursos do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC, nos termos propostos.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

DECISÃO Nº 049/19 – E. **EXPEDIENTE. PROTOCOLO 000612/2019.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e autorização, em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 4.768/95, solicitação para custeio, por conta dos recursos do Fundo de Modernização do TCE/PI, de despesa referente à participação dos servidores Luís Batista de Sousa Junior (Auditor de Controle Externo) e Andrea Oliveira Paiva (Auditora de Controle Externo) na 2ª Reunião de Acordo de Cooperação Técnica STN/ATRICON/IRB Nº 01/2018 em Brasília, nos termos do requerimento e das informações constantes na pasta nº 1 dos autos. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a presente matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** a despesa a ser realizada com recursos do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC, nos termos propostos.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

DECISÃO Nº 050/19 – E. **EXPEDIENTE. TC/000951/2019.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e autorização, em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 4.768/95, solicitação para custeio, por conta dos recursos do Fundo de Modernização do TCE/PI, de despesa referente à visita Técnica ao Tribunal de Contas de Minas Gerais pela servidora Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá (Auditora de Controle Externo), nos termos do requerimento acostado à peça nº 2 dos autos. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a presente matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** a despesa a ser realizada com recursos do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC, nos termos propostos.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

DECISÃO Nº 057/19 – EX. **EXTRAPAUTA. PROTOCOLO 023586/2018 – DESBLOQUEIO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF – MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PI – EXERCÍCIO 2018.** Responsável: Antoniel de Sousa Silva - Prefeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 453 do Regimento Interno, **ratificar** a Decisão Monocrática proferida pela Presidência desta Corte para desbloqueio de recursos oriundos de Precatórios do FUNDEF do Município de Caridade do Piauí (publicada no DOE TCE/PI nº 238, de 27/12/18), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

DECISÃO Nº 058/19 – EX. **EXTRAPAUTA. TC/015562/2018 – DENÚNCIA –CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEDET – EXERCÍCIO 2018.** Objeto: Concorrência nº 006/2018; Concorrência nº 001/2016 e Tomada de Preços nº 002/2018. Responsáveis: Raimundo José Reis Castro (período 02/04 a 24/05/2018) e Igor Leonan Pinheiro Neri (a partir de 24/05/2018). Relator(a): Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 351/2018 - GDC (publicada no DOE TCE/PI nº 233, de 18/12/18), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões



SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

DECISÃO Nº 059/19 – EX. **EXTRAPAUTA. TC/023389/2018 – INSPEÇÃO –CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – EXERCÍCIO 2018.** Objeto: Tomada de Preços nº 12/2018. Responsáveis: Raimundo Nonato Lima Percy Junior (Prefeito) e Igor Giuliano Silva Brasil Rocha (Presidente da CPL). Relator(a): Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 274/2018 - GKE (publicada no DOE TCE/PI nº 231, de 14/12/18), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

CONTROLE SOCIAL

TODO CIDADÃO PODE SER FISCAL DAS CONTAS PÚBLICAS!

No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos municípios piauienses com dados detalhados.

Acesse e Fiscalize

www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania

Designed by Cornecoba

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 048/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 007/2019-GOR protocolado sob o nº 000992/2019, na Informação nº 032/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, Matrícula nº 97274-6, para gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 28 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 2007/2011, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 049/2019

**Altera a Comissão Permanente
de Processo Administrativo
Disciplinar**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Memorando nº 01/2019 – CG/TCE-PI, protocolado sob o nº 001001/19,

RESOLVE

1º - Designar os abaixo relacionados, para compor a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (Membros)**, a fim de possibilitar eventuais procedimentos a serem instaurados no âmbito da Corregedoria Geral referentes a Membros desta Corte de Contas.

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins	97.666-0	Presidente
Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga	96.503-X	Titular
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras	98.009-9	Titular
Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho	97.274-6	Suplente

2º - Fica revogada a Portaria nº 210/2018.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 050/2019**Altera a Comissão de Ética**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Memorando nº 02/2019 – CG/TCE-PI, protocolado sob o nº 001002/19,

RESOLVE

1º - Designar os abaixo relacionados, para compor a **Comissão de Ética** referente aos servidores desta Corte de Contas:

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
Aline de Oliveira Pierot Leal	97.689-X	Titular

Antônio Rodrigues de Lima	96.672-0	Titular
Ênio César Dias Barrense	97.865-5	Titular

2º - Fica revogada a Portaria nº 574/2018.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 051/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no documento protocolado sob o nº 000302/19,

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JORGE FÉLIX DOS SANTOS FILHO, Matrícula nº 80.687-X, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas – DGP, para atuar como Fiscal do Convênio firmado entre o TCE/PI e o Poder Legislativo do Estado do Piauí, que tem por objeto a cessão, entre as partes, de servidores públicos que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência do Convênio.

Art. 2º - Designar a servidora ANA CRISTINA PAIVA PARAGUASSU, Matrícula nº 02.127-0 para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Convênio.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 052/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a Portaria nº 012/2019.

2. Convocar o Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, para substituir o Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, no período de **28/01 a 26/02/19 (trinta dias)**, em virtude do mesmo se encontrar em gozo de Licença Prêmio, conforme Portaria nº 048/19 (Processo TC/000992/2019), com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. **WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA L ALVARENGA**
Presidente em exercício do TCE/PI

Atos da Diretoria Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
(Processo TC/000432/2019)

Aos vinte e oito dias de janeiro de 2019, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, no valor de R\$ 24.350,00 (vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), referente à realização do Curso de Auditoria Avançada (módulo planejamento), que será ministrado pelo instrutor Tiago Modesto Carneiro Costa (CPF: 908.386.531-20), na Escola de Gestão e Controle Conselheiro Alcides Nunes, nos dias 28 a 31 de janeiro de 2019.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
(Processo TC/000433/2019)

Aos vinte e oito dias de janeiro de 2019, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, no valor de R\$ 27.350,00 (vinte e sete mil e trezentos e cinquenta reais), referente à realização do Curso de Auditoria Avançada (módulo execução, relatório e monitoramento), que será ministrado pelo instrutor Tiago Modesto Carneiro Costa (CPF: 908.386.531-20), na Escola de Gestão e Controle Conselheiro Alcides Nunes, nos dias 01 a 04 de abril de 2019.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente do TCE/PI

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC-O Nº 023264/18**Assunto:** Aposentadoria**Interessado (a):** Regina Lúcia Borges Souza.**Órgão de origem:** Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos**Procurador (a)** Plínio Valente Ramos Neto**Decisão nº 026/19 – GLN**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora Regina Lúcia Borges Souza, CPF nº 160.929.373-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, Matrícula nº 0082961, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí - SETRE, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 6º, I, II, III e IV, da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.716/2018, datada de 08/10/2018 (fls.02.104), publicada no Diário Oficial nº 200 de 25/10/18, (fls. 2.105) autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ **1.767,80**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento, de acordo com (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7081/17, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.731,80
b) Gratificação adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 36,00
TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 1.767,80

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto - (Portaria nº 013/19).

PROCESSO: TC/ 011562/2018**Assunto:** PENSÃO POR MORTE**Interessado (a):** Maria Quaresma Rodrigues Silva**Órgão de origem:** Departamento Estadual de Rodagem – DER - PI**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos**Procurador (a):** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa**Decisão nº 025/19 – GLN**

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria Quaresma Rodrigues Silva, CPF nº 096.967.763-49, devido ao falecimento de seu esposo Sr. Jorge Luiz Nunes da Silva, CPF nº 361.790.943-49, servidor inativo do cargo de Eletricista, Classe “C”, Ref. 20, pertencente ao quadro de pessoal do Departamento Estadual de Rodagem-DER-PI, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/03, ocorrido em 21.06.2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a Lei Complementar nº 40/2004, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e Art. 40, § 7º I, da CF/1988, com redação dada pela EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 2.374/2017 – PIAUI PREV (fls.2. 85), de 22/12/2017, mas com efeito retroativo a 21/06/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 87 de 10/05/18 (fls.86, peça 02), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, com proventos no valor de R\$ **1.474,73**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSIS		
Parcelas	Norma legal	Valor R\$
Vencimento	Lei nº 106/08	933,07
Adicional por Tempo de Serviço	LC nº 13/94, c/c a LC nº 33/03	159,21
URP (2605%) (Mandato de Segurança nº 001.98.122276-6)		382,45
Proventos a receber		1.474,73

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto - (Portaria nº 013/19).

PROCESSO: TC/ 011557/2018

PROCESSO TC/023275/2018

Assunto: PENSÃO POR MORTE**Interessado (a):** Conceição de Maria Soares Veloso**Órgão de origem:** EMATER - PI**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos**Procurador (a):** José Araújo Pinheiro Júnior**Decisão nº 028/19 – GLN**

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Conceição de Maria Soares Veloso, CPF nº 479.078.603-00, devido ao falecimento de seu esposo Sr. Carlos Alberto Veloso, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe “B”, Ref. IV, mat. Nº 022898-2 pertencente ao quadro de pessoal da EMATER-PI, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/03, ocorrido em 07.09.2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) **DECIDO**, com fundamento na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a Lei Complementar nº 40/2004, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e Art. 40, § 7º I, da CF/1988, com redação dada pela EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 2.376/2017 – PIAUI PREV (fls.2. 29), de 22/12/2017, mas com efeito retroativo a 07/07/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 87 de 10/05/18 (fls.30, peça 02), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, com proventos no valor de **R\$ 1.119,26**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
Parcelas	Norma legal	Valor R\$
Vencimento	Lei nº 6.399/13	977,15
Adicional por Tempo de Serviço	LC nº 13/94, c/c a LC nº 33/03	20,75
Vantagem Pessoal	LC nº 13/94, c/c 033/03	121,36
Proventos a receber		1.119,26

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons.Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto - (Portaria nº 013/19).

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**Interessada:** Joviniana Araújo Melo Sampaio**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**Procurador:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 22/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Joviniana Araújo Melo Sampaio, CPF nº 341.736.253-91, matrícula nº 077637-8, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art.40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2458/2018 (Peça 2, fls. 138), publicada no Diário Oficial do Estado nº 205 de 01/11/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 3.557,00 – LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art.2º, I da Lei nº 7.133/18 c/c o art.1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional (R\$ 81,90– art. 127 da LC nº 71/06), totalizando o valor mensal de R\$ 3.638,90 (três mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de janeiro de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/022325/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria Inês Ribeiro Eustórgio

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 23/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Inês Ribeiro Eustórgio, CPF nº 199.092.843-91, matrícula nº 055918X, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SL, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2048/2018 (Peça 2, fls. 194), publicada no Diário Oficial do Estado nº 205 de 01/11/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.231,16 - LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 160,46 - art. 127 da Lei Complementar nº 71/06), totalizando o valor mensal de R\$ 3.391,62 (três mil e trezentos e noventa e um reais e sessenta dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de janeiro de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/022065/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Ana Maria da Silva Castro Tomaz

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 24/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Ana Maria da Silva Castro Tomaz, CPF nº 339.011.473-49, matrícula nº 0772933, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1334/2018 (Peça 2, fls. 225), publicada no Diário Oficial do Estado nº 195 de 17/10/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.846,93 - LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 90,68 - art. 127 da Lei Complementar nº 71/06), totalizando o valor mensal de R\$ 3.937,61 (três mil e novecentos e trinta e sete reais e sessenta um centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de janeiro de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/019218/2018

Assunto: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais
Interessada: Maria do Socorro Silva Cruz
Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Teresina
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
 Decisão Monocrática nº 25/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria do Socorro Silva Cruz, CPF nº 131.910.123-20, ocupante do cargo de Assistente Técnica de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “B4”, matrícula nº 028179, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arribo no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/12, c/c o art. 182, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 508/2018 (Peça 2, fls. 63/64), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.259 de 11/04/2018, concessiva de aposentadoria a requerente, por invalidez permanente, garantida a paridade, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.656,83 – conforme a Lei complementar Municipal Nº 4.485/13, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16), totalizando o valor mensal de R\$ 1.656,83 (mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de janeiro de 2019.

(assinatura digitalizada)
 Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Relator

PROCESSO: TC/003935/2015

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
INTERESSADO: SANDRA MARIA KALUME ATTEM DE SOUSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 26/19 – GWA

Trata o presente processo de *Revisão de Proventos de Aposentadoria*, de interesse da Sra., SANDRA MARIA KALUME ATTEM DE SOUSA, servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, matrícula nº 4096363, cargo de Analista Judiciário/Escritório Judicial, nível 15, referência III, com base no art. 40, § 1º, inciso 1 da CF/88 e art. 6º e 6º-A da Emenda Constitucional aº 41/2003 combinado com os preceitos da Lei Estadual nº 6.375, de 02.07.2013.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 610/2015, publicada no Diário Oficial da Justiça nº 7.700, de 09/03/2015, concessiva da revisão de proventos de aposentadoria de SANDRA MARIA KALUME ATTEM DE SOUSA, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.764,34** (oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), de acordo com a Lei nº 6.375/13 c/c a Lei nº 6.544/14.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/023280/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**INTERESSADA:** IRISMAR TEIXEIRA MOURA SILVA**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR**DECISÃO Nº 23/2019 - GWA**

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **Irismar Teixeira Moura Silva**, CPF nº 287.431.643-15, matrícula nº 071917-0, ocupante do cargo do Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, com arrimo no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.589/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 200, de 25 de outubro de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.778,53** (*três mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos*: a) *Vencimento, de acordo com a LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, inciso I da Lei nº 7.133/18 c/c artigo 1º da Lei nº 6.993/16 (R\$ 3.696,63)*; b) *Gratificação adicional, de acordo com o artigo 127 da LC nº 71/06 (R\$ 81,90)*.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011561/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**INTERESSADA:** ALDENORA COELHO ALVES DE FIGUEIREDO**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADIRA DE VASCONCELOS**DECISÃO Nº 25/19 - GWA**

Trata o presente processo de *Pensão por Morte*, concedida em favor de **ALDENORA COELHO ALVES DE FIGUEIREDO**, CPF nº 417.923.351-72, devido ao falecimento de seu esposo **OTACÍLIO ALVES DE FIGUEIREDO**, CPF nº 151.330.013-04, matrícula nº 044882-6, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, Classe “C”, Referência 08, do quadro de pessoal do DER-PI, ocorrido em 23.08.2014.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **julgar legal** a Portaria GP nº 2.373/17, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 87, de 10/05/2018, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 724,00** (*Setecentos e vinte quatro reais*), compostos das seguintes parcelas:

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
23/35 do Vencimento R\$ 519,58	Lei Compl. nº 106/2008	341,42
Adic. de Tempo de Serviço	Lei Compl. nº 13/94 c/c LC 033/03	67,96
LURP (26,15%)	Mandado de Segurança nº 001.96.122276-6	102,00
Complemento Salário Mínimo	Art. 7º VII CF/88	212,62
	Total	724,00

Ressalta-se que de acordo com o Inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após

transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/022625/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: FRANCISCA MARGARIDA DE ARAÚJO LUZ- CPF: 161.217.243-15.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Decisão nº 29/19 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 41/03, concedida a servidora **FRANCISCA MARGARIDA DE ARAÚJO LUZ**, CPF nº 161.217.243-15, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “B”, Nível “II”, matrícula nº 102641X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 205, em 01 de novembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0048 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.265/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, em **08 de maio de 2018** (fl. 143 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.975,74 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 2.927,74
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$ 48,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.975,74

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/023282/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: MARIA JÚLIA LOPES DA SILVA- CPF: 288.020.553-00.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Decisão nº 30/19 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida a **MARIA JULIA LOPES DA SILVA**, CPF nº 288.020.553-00, matrícula nº 0779733, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado - PI, com fundamento nos **ARTS. 6º I, II, III E IV da EC Nº 41/03, da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 175,

em 18 de setembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0100 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 2.2018/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 10 de agosto de 2018** (fl. 176 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.159,37 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.123,37
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.159,37

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/021939/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessado: FRANCISCO CONRADO DE LOURENA- CPF: 150.688.703-15.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Decisão nº 31/19 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **FRANCISCO CONRADO DE LOURENA**, CPF nº 150.688.703-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0382566, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo **no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 205, em 01 de novembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0053 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 906/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 12 de março de 2018** (fl. 108 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.152,06 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$ 42,01
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.152,06

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR –

PROCESSO: TC/004058/2015.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

Interessada: MARIA NEUZA DOS SANTOS SOARES- CPF: 217.607.053-49.

Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Decisão nº 32/19 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais** concedida à servidora **MARIA NEUZA DOS SANTOS SOARES**, CPF nº 217.607.053-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 263, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedro II-PI, com arrimo no **art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, de acordo com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c arts. 20 e 29 da Lei Municipal nº 1.131/11, c/c art. 123, inciso III, alínea “b”, da Lei municipal nº 690/1995**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMDXIV, em 16 de janeiro de 2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0055 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 09/2014, em 01 de janeiro de 2014** (fl. 06 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	R\$ 678,00
VALOR DO PROVENTO	R\$ 678,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 678,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

PROCESSO: TC Nº. 024.271/2018

ATO PROCESSUAL: DM nº. 005/2019 - P_N

ASSUNTO: Pensão por morte

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: Portaria GP nº. 2833/2018, de 05/11/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Raíssa Maria Rezende de Carvalho

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADA: Sr.^a Cirene Marques da Fonseca

*Fundação Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Pensão por Morte da Sr.^a Cirene Marques da Fonseca..*

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por morte requerida por Cirene Marques da Fonseca, CPF nº. 444.288.633-49, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Delso Mendes da Fonseca Coelho, CPF nº. 035.589.593-53, matrícula 041658-4, servidor inativo do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “I”, Padrão “A”, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Piauí, ocorrido em onze de outubro de dois mil e quatorze.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 2833/2018, expedida em cinco de novembro de dois mil e dezoito, publicada no DO nº 231 de doze de dezembro de dois mil e dezoito, os proventos da pensão correspondem **R\$ 1.278,45** (um mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 694,45 (Lei Complementar nº 6399/13); b) Adicional por tempo de serviço R\$ 36,00 (Lei Complementar nº 13/94); c) Vantagem Pessoal R\$ 548,00 (Lei Complementar 38/04).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GP nº. 2833/2018 - no valor mensal de **R\$ 1.278,45** (um mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) mensais à Sr.^a Cirene Marques da Fonseca CPF nº. 444.288.633-49, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Delso Mendes da Fonseca Coelho, CPF nº. 035.589.593-53, matrícula 041658-4, servidor inativo do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “I”, Padrão “A”, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, ocorrido em onze de outubro de dois mil e quatorze.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
Aguardar prazo recursal;
Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezanove.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC nº. 023.267/2018

ATO PROCESSUAL: DM nº. 021/2019 - A_p

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: Portaria nº. 2678/2018, de 08/10/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADA: Sr.^a Francisca Maria de Araújo Carvalho Sousa

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.^a Francisca Maria de Araújo Carvalho Sousa.*

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.^a Francisca Maria de Araújo Carvalho Sousa, CPF nº. 287.425.243-34, matrícula nº. 0710431, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade dos atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da Ec. nº 41/03.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 2678/2018, expedida em oito de outubro de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 200 de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem a **R\$ 1.179,10** (um mil, cento e setenta e nove reais e dez centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.142,80 (Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº

6.933/16); b) Gratificação Adicional R\$ 36,30 (Lei Complementar nº 13/94).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 2678/2018 - no valor mensal de **R\$ 1.179,10** (um mil, cento e setenta e nove reais e dez centavos) mensais à Sr.ª Francisca Maria de Araújo Carvalho Sousa, CPF nº. 287.425.243-34, matrícula nº. 0710431, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
Aguardar prazo recursal;
Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator